

PROJETO DE LEI

Nº 176/2010

Lei Nº 10.882

AUTÓGRAFO Nº 161/2014

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do

Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou

condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência físi-

ca e dá outras providências.



**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 176 /2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou musculação) destinados para pessoas com deficiência física nos parques municipais da cidade de Sorocaba;

Art. 2º Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques do município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios;

Art. 3º O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas;

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de abril de 2010.

  
Anselmo Rollim Neto.  
Vereador.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto que visa implantar nos parques de Sorocaba com áreas próprias voltadas para prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física.

Sorocaba adotou o conceito e o lema de "Cidade Saudável, Cidade Educadora", porém falta ainda criar e adotar medidas voltadas para fazer jus ao esse nobre e bonito slogan, que todos nós aprovamos e gostamos.

Hoje, temos parques bonitos e que a cidade já merecia há muitos anos. Muitos desses parques possuem área de lazer e de exercícios. Porém, percebemos que esses locais não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Aí nos deparamos com a seguinte questão: as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas; justamente por não terem aparelhos voltados para elas.

Um dos assuntos mais comentados no momento é sobre a "Acessibilidade". Portanto, precisamos mais do que nunca olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos etc.

O presente projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para a implementação de uma infra-estrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que estas pessoas vêm sofrendo.

Vale lembrar que dados estatísticos apontam que num universo de cerca de 180 milhões de brasileiros, 10 % da população é portadora de algum tipo de deficiência (mental, auditiva, múltipla ou visual).

Durante participação no último Congresso Estadual de Municípios, realizado no final de março na cidade de Serra Negra (SP) tive a oportunidade de conhecer alguns aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. (Anexo fotos). A partir daí, pensei: isso pode ser feito em nossos parques municipais.

S/S., 20 de abril de 2010.

Anselmo Rolim Neto.  
Vereador.



**Recebido na Div. Expediente**

20 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 / 04 / 10

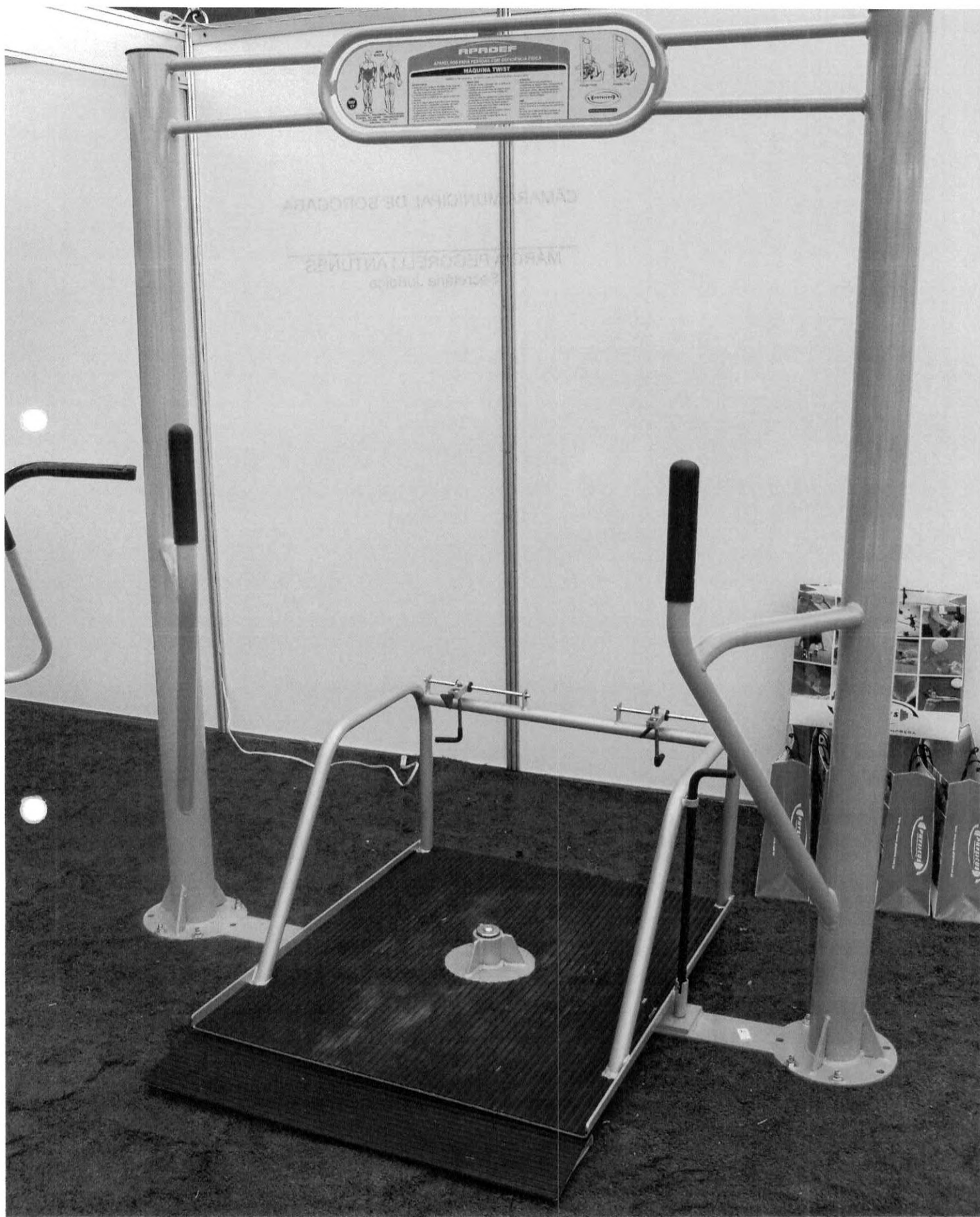
[Handwritten Signature]  
Div. Expediente



**MAGINA SUPINO VERTICAL**

**Nossa Coxa**  
Exercício de fortalecimento  
do músculo da coxa

**SISTEMA M**  
DE EN



**RFFDEF**  
ANÁLISIS PARA PERSONAL TRAINER Y PROFESIONALES DE LA SALUD  
**MÁQUINA TWIST**

1. OBJETIVO: Mejorar la flexibilidad y el equilibrio.

2. BENEFICIOS: Mejora la coordinación y el control motor.

3. DESCRIPCIÓN: Máquina de ejercicio que trabaja la flexibilidad y el equilibrio.

4. USO: Se utiliza para mejorar la flexibilidad y el equilibrio.

5. PRECAUCIONES: Evitar el uso si se tienen lesiones o problemas de salud.

6. MANTENIMIENTO: Limpiar la máquina con un paño húmedo.

7. GARANTÍA: 2 años de garantía.

CAMARA MUNICIPAL DE BORGARRA  
MERCADO REGIONAL ANTUNAS  
Calle de los Jueces

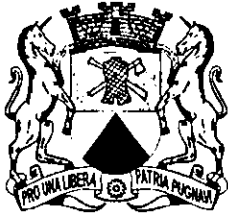


Recebi em 23/4/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 176/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

O Art. 1º do PL refere a obrigatoriedade de instalação de aparelhos de ginástica nos parques municipais "*destinados a pessoas com deficiência física*"; o Art. 2º refere o local da instalação desses aparelhos; o Art. 3º refere a afixação de placas informando a existência dos aparelhos; o Art. 4º refere cláusula *financeira*, e o Art. 5º cláusula de *vigência* da Lei.

A proposição cria *obrigações* ao Poder Executivo, dispondo concretamente sobre os locais da instalação de aparelhos de ginástica nos parques municipais; a despeito da nobre intenção estampada na propositura legislativa, verifica-se que o ato legislativo, se aprovado, se revestirá do vício de inconstitucionalidade formal, por invasão de competência própria do Poder Executivo, consoante fundamentos a seguir expostos.

Efetivamente, estabelece a LOMS, no seu art. 61, na Seção II-Das atribuições do Prefeito, Capítulo III-Do Poder Executivo, tocante à sua *competência material (administrativa)*, o seguinte:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - ...

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

...

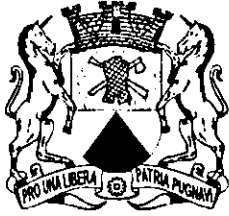
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Já no que concerne à *competência legislativa* do Sr. Prefeito, a LOMS, no seu art. 38, na Seção VIII-Do Processo Legislativo, Subseção III-Das Leis, Capítulo II-Do Poder Legislativo, o seguinte:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - ...





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.”

A *competência administrativa própria* do Poder Executivo a que se refere o art. 61 (“organização e funcionamento da administração municipal”), retrotranscrita, deve ser interpretada sistematicamente com o art. 38 supra (*iniciativa legislativa privativa*), no qual se assenta a base legal para o Sr. Prefeito iniciar o processo legislativo sobre a matéria sob exame, uma vez que esta implica na *ingerência das atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município quanto à prerrogativa do Executivo na administração dos parques municipais*.

Compete ao Sr. Prefeito a direção superior da Administração Pública, bem como a conveniência e oportunidade (faculdade) de determinar os atos concretos visando as providências objetivadas no projeto, que implicam em geração de despesas.

Em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, o eminente publicista HELY LOPES MEIRELLES, ensina a respeito do assunto, que:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita, que o Legislativo provê in genere, o Executivo in espécie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes .

“Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, comissões, nomeações, pagamento, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito normas gerais da Administração, sem chegar a prática administrativa. A propósito, tem decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.”

Em outro passo acrescenta que:

“Advirta-se, ainda, que, para as atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condiciona-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa à prerrogativa do prefeito.” (Malheiros Editores, 11ª edição, atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, págs. 507/508, 617, e 645/646).

Com respeito à deflagração do processo legislativo pelas Casas Legislativas, o e. Supremo Tribunal Federal já decidiu que “o desrespeito às prerrogativas de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”. (STF, MC ADI 1.381-AI, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7.12.1995, DJU em 6.6.2003)-fonte: ADI 994.09.221109-8, Comarca São Paulo-VOTO nº18519-TJSP.

Posto isto, opina-se pela *inconstitucionalidade formal da proposição*, por vício de iniciativa, a qual incorre em desrespeito ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de Maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

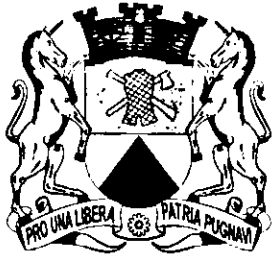
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de maio de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 176/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a colocação de, no mínimo, dois aparelhos de ginástica destinados a atender pessoas com deficiência física nos parques municipais que já contenham área reservada para a prática de exercícios.

Verifica-se que a proposição implica em ingerência nas atribuições de órgãos da Administração Direta do Município no que se refere à administração dos parques municipais, matéria esta de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 38, IV da LOMS.

Desse modo, como o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, houve prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração (art. 84, II da CF e art. 47, II da CE e art. 61, II da LOMS).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Ressalta-se que é o Chefe do Poder Executivo, valendo-se do seu dever poder de governar, que pressupõe a análise pontual das questões que envolvem os diversos interesses públicos.

Nesse passo, é importante frisar que as disposições do Projeto de Lei sob análise ultrapassam a mera intenção de promoção da saúde e da inclusão dos portadores de deficiência, transcendendo para a implementação de providências administrativas pelo Poder Executivo, matéria que, como já mencionado, somente compete de forma legítima ao Prefeito do Município.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 21 de maio de 2010.

PAULO FRANCISCO MENDES

*Membro-Relator*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

*Membro*



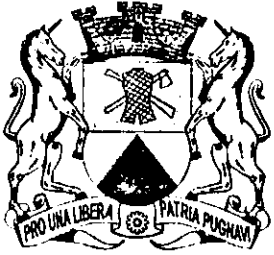
PROJETO enviado ao Executivo So.36/10  
para manifestação.

EM 15 / 06 / 2010

  
PRESIDENTE

voto fls. 13

36



12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0570

Sorocaba, 15 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei n. 176/2010, do Edil Anselmo Rolim Neto, *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providência*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





**Prefeitura de SOROCABA**

**Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**SGRI/GP- 315/2010**

**CÓPIA AO VEREADOR:**

EM 13/08/2010

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Sorocaba, 09 de agosto de 2010.

**J. AO PROJETO**  
EM 12 AGO 2010  
*[Handwritten signature]*  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0570, datado de 15/06/2010, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 176, de autoria do nobre Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de pelo menos dois aparelhos de ginástica(ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Sobre a conveniência do Projeto de Lei em testilha temos a esclarecer o seguinte:

Para aquisição dos aparelhos para pessoas com deficiência física, haverá necessidade de dotação, o que não houve previsão orçamentária este ano.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Recbi. 13.08.2010  
*[Handwritten signature]*

**028007**  
CARTÃO

PROTUDO GENL

-12-Ago-2010-10:48:00893-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Exmo. Sr.  
**VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA – SP**



Projeto RETIRADO a pedido de  
Vereador: Anselmo Neto  
Por tempo indeterminado Sessões  
EM 17 / 08 / 2010

SO 50/2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de  
Vereador: Anselmo Neto SO.68/10  
Por 04 (quatro) Sessões  
EM 26 / 10 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO.73/2011  
Vereador: autor  
Por 03 (três) Sessões  
EM 03 / 11 / 2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SO.15/2014  
DESPACHO  
Benedito Lourenço de  
Justiça  
EM 27 / 03 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SO.30/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 05 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de março de 2014.

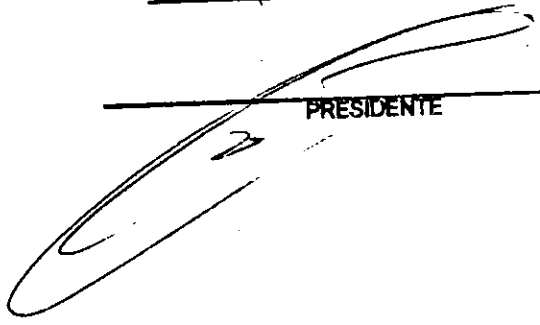
  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*

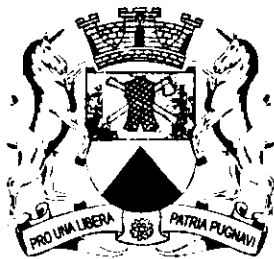


**2ª DISCUSSÃO** 50.31/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 29/05/2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 176/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição (fls.06/08). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça da época que se manifestou às fls. 10/11.

Ocorre que na Sessão Ordinária nº 15/2014, de 27 de março de 2014, o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça atual para emissão de novo parecer.

Procedendo à análise da propositura, observamos que na Sessão Ordinária nº 36/2011, de 15 de junho de 2010, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 13 informando que na época não houve previsão orçamentária para aquisição dos aparelhos para as pessoas com deficiência.

Entretanto, ousamos rever o entendimento, anteriormente exarado pela Comissão de Justiça, uma vez que constatamos que a proposição encontra respaldo legal no art. 23, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" (g.n.)

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" (g. n.)

Outrossim, verificamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 246/2013, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez que trata de matéria semelhante à da presente proposição, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

*pela manifestação*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

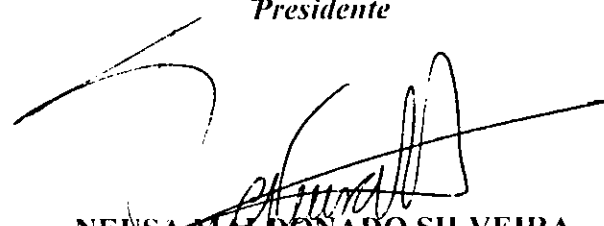
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Presidente*

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

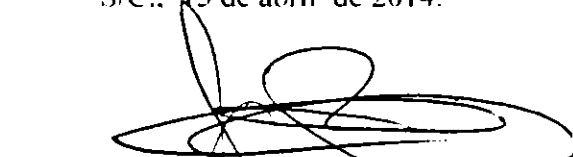
Nº

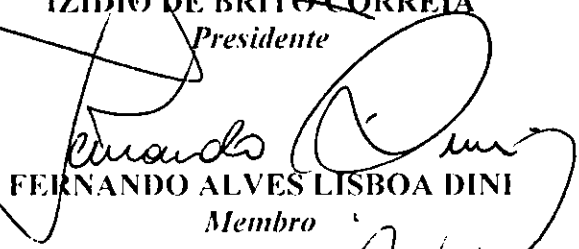
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Presidente*

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº 0488

Sorocaba, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164/2014, aos Projetos de Lei nºs 482/2013, 21, 95/2014, 433, 343/2013, 82, 83, 191, 195, 219/2014, 79/2009, 176/2010, 246, 238 e 350/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 161/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 176/2010, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou musculação) destinados para pessoas com deficiência física nos parques municipais da cidade de Sorocaba.

Art. 2º Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques do município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios.

Art. 3º O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.641

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 16.518/2014)  
LEI Nº 10.882, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 176/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou musculação) destinados para pessoas com deficiência física nos parques municipais da cidade de Sorocaba.

Art. 2º Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques do Município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios.

Art. 3º O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.882, de 23 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto que visa implantar nos parques de Sorocaba com áreas próprias voltadas para prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física.

Sorocaba adotou o conceito e o lema de “Cidade Saudável, Cidade Educadora”, porém falta ainda criar e adotar medidas voltadas para fazer jus ao esse nobre e bonito slogan, que todos nós aprovamos e gostamos.

Hoje, temos parques bonitos e que a cidade já merecia há muitos anos.

Muitos desses parques possuem área de lazer e de exercícios. Porém, percebemos que esses locais não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Ai nos deparamos com a seguinte questão: as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas; justamente por não terem aparelhos voltados para elas.

Um dos assuntos mais comentados no momento é sobre a “Acessibilidade”. Portanto, precisamos mais do que nunca olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos etc.

O presente Projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para a implementação de uma infra-estrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que estas pessoas vêm sofrendo.

Vale lembrar que dados estatísticos apontam que num universo de cerca de 180 milhões de brasileiros, 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência (mental, auditiva, múltipla ou visual).

Durante participação no último Congresso Estadual de Municípios, realizado no final de Março na cidade de Serra Negra (SP) tive a oportunidade de conhecer alguns aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. A partir daí, pensei: isso pode ser feito em nossos parques municipais.





LEI Nº 10.882, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 176/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou musculação) destinados para pessoas com deficiência física nos parques municipais da cidade de Sorocaba.

Art. 2º Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques do Município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios.


Art. 3º O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

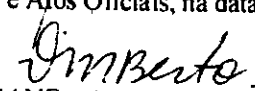
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.882, de 23/6/2014 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto que visa implantar nos parques de Sorocaba com áreas próprias voltadas para prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física.

Sorocaba adotou o conceito e o lema de "Cidade Saudável, Cidade Educadora", porém falta ainda criar e adotar medidas voltadas para fazer jus ao esse nobre e bonito slogan, que todos nós aprovamos e gostamos.

Hoje, temos parques bonitos e que a cidade já merecia há muitos anos.

Muitos desses parques possuem área de lazer e de exercícios. Porém, percebemos que esses locais não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Aí nos deparamos com a seguinte questão: as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas; justamente por não terem aparelhos voltados para elas.

Um dos assuntos mais comentados no momento é sobre a "Acessibilidade". Portanto, precisamos mais do que nunca olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos etc.

O presente Projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para a implementação de uma infra-estrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que estas pessoas vêm sofrendo.

Vale lembrar que dados estatísticos apontam que num universo de cerca de 180 milhões de brasileiros, 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência (mental, auditiva, múltipla ou visual).

Durante participação no último Congresso Estadual de Municípios, realizado no final de Março na cidade de Serra Negra (SP) tive a oportunidade de conhecer alguns aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. A partir daí, pensei: isso pode ser feito em nossos parques municipais.